



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 916/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 13/10/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo de ensino fundamental das escolas municipais.

AUTORES: JOÃO BARBA RALA CORREDATO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/11/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 6/12/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 7/12/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/12/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 23/12/1999, SOB O Nº 2.839.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 8/12/1999 sob o nº
1.090/1999/DAB*.**

LEI Nº 840/1999.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25/11/99
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 916/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 06/14/95
 POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 07/13/95
 POR UNANIMIDADE

Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais, a partir do exercício do ano 2.000.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá o treinamento e a capacitação de pessoal docente para desenvolver o conteúdo programático previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

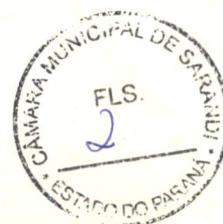
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de outubro de 1.999.

JOÃO BARBA RALA CORREDATO

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 916/99

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 916/99.
Antonio da Cunha,

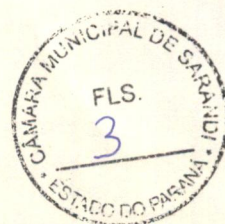
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 916/99, de Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Muriano da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 916/99.
o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 916/99, de Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Autoriza a inclusão do conteúdo programático Utilidade da Doação de Sangue e Órgãos Humanos no currículo do ensino fundamental das escolas municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Adércio Marques da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Relator

João Alberto Cardoso,
Membro

